NORMA DE PROCEDIMENTO – BES Nº 06

Tema:	Monitorar e acompanhar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS				
Emitente:	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES				
Sistema:	Bem Estar Social			**Código:**	BES
Versão:	01	**Aprovação:**	**Portaria nº 049-S, de 13/08/18**	**Vigência:**	

1. OBJETIVO

1.1 Padronizar os procedimentos para monitorar e acompanhar o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;
2.2 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
2.3 Comissão Intergestora Bipartite - CIB.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
3.2 Lei Estadual Nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo);
3.3 Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** – O Sistema Único de Assistência Social tem abrangência nacional e é composto pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito da política de assistência social. Tais são prestados diretamente, por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da

administração direta ou indireta, ou ainda indiretamente, por meio de parcerias celebradas junto a organizações da sociedade civil;

4.2 **Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)** – Órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual, responsável pelo acompanhamento da execução da Política Estadual de Assistência Social;

4.3 **Comissão Intergestora Bipartite (CIB)** - A CIB consiste na instância estadual destinada à interlocução de gestores, constituídas por representantes do estado, indicados pela Secretaria Estadual de Assistência Social ou congênere e por representantes dos municípios, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social que representam os interesses e as necessidades do estado, referentes à assistência social. A CIB, é instância na qual se concretiza a gestão compartilhada do Suas em âmbito estadual, deve pactuar a operacionalização da gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta de serviços e benefícios em âmbito estadual;

4.4 **Comissão Intergestora Tripartite (CIT)** - Espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Ela negocia e pactua sobre aspectos operacionais da gestão do Suas;

4.5 **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** - Órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal, responsável pelo acompanhamento da execução da Política de Assistência Social;

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS;
5.2 Gerência de Proteção Social Básica - GPSB;
5.3 Gerência de Proteção Social Especial - GPSE;
5.4 Gerência de Benefícios e Transferência de Renda - GBTR;
5.5 Gerencia de Recursos Humanos - GRH;
5.6 Gabinete da Secretária -GS;
5.7 Conselho estadual de Assistência Social – CEAS;
5.8 Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 A GSUAS coordenará o processo de produção de diagnóstico situacional no primeiro ano de vigência do Pacto de Aprimoramento que terá validade quadrienal, conforme metas definidas em Resoluções da CIT e CNAS;

6.2 Apresentar diagnóstico para apreciação e manifestação da Comissão Intergestora Bipartite - CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

6.3 A GSUAS realizará junto às demais gerências da SUBADES o planejamento para execução e acompanhamento das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS;
6.4 A GSUAS apresentará, para apreciação e manifestação da Comissão Intergestora Bipartite - CIB e do respectivo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, anualmente, Relatório de Monitoramento e Avaliação descritivo das atividades e resultados alcançados, relacionados a cada uma das metas;
6.5 As decisões do CEAS e da CIB serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas ao GS pela SUBADES para autorização de publicação;
6.6 GS autoriza e encaminha ao GRH para publicação no DIO;
6.7 A SUBADES encaminhará relatório ao Gabinete acompanhado das resoluções da CIB e ao CEAS para envio em cada etapa do relatório ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, conforme prazos estabelecidos em resolução de CIT e CNAS.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO I - FERRAMENTA PARA PLANEJAMENTO ESTADUAL PARA ALCANCE DAS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS.

8. ASSINATURAS

<table>
<tr><td colspan="2">EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</td></tr>
<tr><td>Fernanda Mota Gonçalo
Gerente do Sistema Único de Assistência Social</td><td>Elaborado em 30 / 07 / 2018</td></tr>
<tr><td colspan="2">APROVAÇÃO:</td></tr>
<tr><td>Clarice Imperial Machado Girelli
Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento Social- SUBADES</td><td rowspan="2">Aprovado em / /</td></tr>
<tr><td>Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</td></tr>
</table>

ANEXO I – FERRAMENTA PARA PLANEJAMENTO ESTADUAL PARA ALCANCE DAS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS.

Ferramenta para Planejamento estadual para alcance das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS																				
							Ano 1		Ano 2				Ano 3							
Prioridade	Meta	Indicadores para monitoramento	Situação inicial (síntese do diagnóstico situacional do estado para cada meta)	Ações estratégicas para o alcance da meta	Responsável	Rede de apoio	3º trim	4º trim	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	Situação atual (espaço para registro do monitoramento a ser realizado e atualizado continuamente)	Observações
P1 - Universalização do SUAS	M1 - assegurar a cobertura regionalizada de acolhimento para crianças, adolescentes ou jovens em municípios de Pequeno Porte I e II, de modo que atenda no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada, de acordo com os parâmetros utilizados na pactuação da regionalização do estado, garantindo o início e continuidade da implantação em 2017 e a conclusão até 2018	% de municípios de PP1 e PP2 com cobertura superior a 0,05 vagas de acolhimento para 1000 crianças e adolescentes por ano.																	
	M2 - Assegurar cobertura, regionalizada ou municipal, nos municípios de Pequeno Porte I dos serviços de média complexidade ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, segundo cofinanciamento pactuado na regionalização, no patamar mínimo de: * Estados com cobertura menor que 10%, alcançar patamar mínimo de 10% dos municípios; * Estados com cobertura maior que 10%, alcançar patamar mínimo de 20% dos municípios.	% de municípios de PP1 com cobertura de CREAS por ano																	
	M3 - cofinanciar patamar mínimo de 30% (trinta por cento) dos municípios cofinanciados pela União, priorizando aqueles com Lei municipal instituída, que organiza a Política de Assistência Social, para a oferta de cada nível de proteção, com cobertura progressiva, quais sejam: 1.Proteção Social Básica; 2.Proteção Social Especial de Média Complexidade; 3.Proteção Social Especial de Alta Complexidade	% de municípios com cofinanciamento estadual por nível de proteção por ano por fundo a fundo																	
	M4 - Cofinanciar os benefícios eventuais aos municípios, priorizando àqueles que possuam Lei municipal instituída, que organiza a Política de Assistência Social, conforme critérios de repasse de recursos definidos na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, sendo que os estados que cofinanciam: 1. menos de 10% (dez por cento) dos municípios, atingirão o patamar de 10% (dez por cento) até 2018 e 20% (vinte por cento) até 2019; 2. entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) dos municípios, atingirão o patamar de 40% (quarenta por cento) até 2019; 3. entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) dos municípios, atingirão o patamar de 60% (sessenta por cento) até 2019;	% de municípios com cofinanciamento estadual de Benefícios Eventuais por tipo de benefício																	

P2 - Aperfeiçoamento institucional	M5 - estruturar e consolidar a Vigilância Socioassistencial, conforme normativas e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e por meio dela, produzir diagnósticos socioterritoriais do estado;	Vigilância Socioassistencial instituída e apresentação do diagnóstico socioterritoral produzido.																	
	M6 - assegurar em 100% (cem por cento) dos municípios assessoramento e apoio técnico prestado por equipe qualificada, preferencialmente com a presença de profissional da área de antropologia, visando à promoção de ações para a redução da vulnerabilidade social de povos e comunidades tradicionais;	Profissional de Antropologia, devidamente contratado e registrado no CadSUAS																	
	M7 - apoiar os municípios, de modo a ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) das entidades ou organizações de assistência social do estado com seus dados completos e atualizados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS	% entidades com dados completos e atualizados no CNEAS (também segundo município)																	
	M8 - prestar apoio técnico específico aos municípios priorizados a partir de critérios definidos anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, com registro em sistema de informações;	Ações realizadas e documentadas de apoio técnico relativos ao objeto da meta																	
	M9 - Instituir Lei estadual que organiza Política de Assistência Social	Lei instituida																	
	M10 - criar ou aperfeiçoar as normativas relativas ao financiamento estadual do SUAS, adotando modelo de Bloco de Financiamento praticado pela União	Normativa instituída adotando modelo de Bloco de Financiamento																	
	M11 - instituir formalmente nos estados as áreas estratégicas do SUAS, quais sejam: 1. Proteção Social Básica; 2. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 3. Gestão do SUAS, com suas subdivisões de Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho; e 4. Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.	Normativa definindo a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social ou correlata, conforme definido na meta.																	
	M12 - pactuar na CIB e deliberar no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS anualmente o Plano de Apoio Técnico aos municípios.	Plano de apoio técnico aos Municípios pactuado nas CIB e no Conselho Estadual de Assistência Social																	
	M13 - implantar formalmente no estado o Núcleo de Educação Permanente – NUEP, garantindo seu pleno funcionamento, com no mínimo 2 (duas) reuniões anuais	NUEP instituído e com a realização de no mínimo 2 reuniões realizadas e com ata devidamente assinada pelo membros participantes.																	
	M14 - garantir ações de educação permanente em 100% (cem por cento) dos municípios, conforme as responsabilidades dos estados na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS –PNEP-SUAS e de acordo com o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS	Ações realizadas e documentadas relativas ao objeto da meta																	

P3 - Segurança de renda	M15 - estruturar ações com os municípios para ampliar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada –BPC em 100% (cem por cento) daqueles que possuem povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social	Ações realizadas e documentadas de apoio técnico relativos ao objeto da meta																	
	M16 - estruturar ações com os municípios para ampliar o acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único e o aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família -PBF em 100% (cem por cento) daqueles que possuem povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social	% de famílias cadastradas que posuem renda percapita 1/2 salário mínimo																	
	M17 - garantir a participação de todos os municípios do estado na capacitação de gestão do Cadastro Único e do PBF, com a participação de ao menos um representante: 1. da gestão municipal do Cadastro Único e do PBF; 2. da Proteção Social Básica; e 3. das áreas de saúde, educação e do controle social, quando couber.	Particpação efetivada na capacitação de gestão do Cadastro Único e do PBF, com a participação de ao menos um representante: 1. da gestão municipal do Cadastro Único e do PBF; 2. da Proteção Social Básica; e 3. das áreas de saúde, educação e do controle social, quando couber.																	
P4 - Integralidade da proteção socioassistencial	M18 - prestar apoio técnico aos municípios de modo que as crianças e adolescentes beneficiárias do BPC estejam matriculadas na escola, considerando os percentuais : 1. 60% (sessenta por cento) em 2017; 2. 70% (setenta por cento) em 2018; 3. 80% (oitenta por cento) em 2019.	% de crianças e adolescentes beneficiários do BPC matriculadas na escola por município																	
	M19 - articular com a Justiça e Ministério Público Estadual para construção de ações integradas e fluxos e institucionalizá-los em normativas, protocolos, ou instrumentos que regulem a relação com o SUAS, em consonância com as diretrizes nacionais;	Ações realizada e/ou entrega de normativas, protocolos e instrumentos instituídos																	
P5 - Gestão democrática e participativa	M20 - revisar as normativas do respectivo conselho de assistência social, de forma a garantir a proporcionalidade entre trabalhadores, usuários e entidades e, incluir na cota governamental, representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - COEGEMAS.	Normativas revisadas; composição do Conselho com proporcionalidade da sociedade civil efetivada; CEAS com representante do COEGEMAS																	
	M21 - garantir no mínimo 8 (oito) reuniões anuais para a CIB com a participação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – CEAS e remeter à Secretaria Técnica da CIT as respectivas atas e resoluções	Quantidade de reuniões segundo calendário pactuado; Quantidade de reuniões efetivamente realizadas ; CEAS participando das reuniões das CIB; Resoluções e atas remetidas à CIT																	
	M22 - garantir, por solicitação do respectivo conselho de assistência social, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais descentralizadas para fortalecer o controle social	Quantidade de reuniões descentralizadas efetivamente realizadas, com a atas devidamente assinadas pelos participantes em relação a quantidade de reuniões descentralizadas planejdas pelo Conselho																	
	M23 - ampliar o aporte financeiro para custear o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – CEAS e CAS/DF.	Aumento do recurso aportado para custear o funcionamento do CEAS ou CAS/DF																	